

monta, a fim de assegurar o pagamento de despesas cotidianas de reparos e reposição, quando necessário.

10. Que reforce, junto às Unidades Prisionais no interior do Estado, que os procedimentos de revista sejam realizados nos termos da Resolução CNPCP nº 5/2014, que recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade, e indica que as revistas deverão ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.
11. Que os servidores penitenciários tenham plano de carreira próprio e oportunidade de formação contituada, capacitando-os, inclusive, nas “Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Pessoas Privadas de Liberdade” e nas Resoluções do CNPCP.
12. Que seja ampliada a oferta de cuidados em saúde, qualificando ou instalando novas unidades de saúde nas unidades prisionais, respeitando as necessidades dos usuários reclusos, com expansão da estratégia saúde no sistema penitenciário, realidade da Resolução no. 9/2011 do CNPCP e à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).
13. Que oriente os diretores das unidades prisionais do Estado para que comuniquem ao juiz da execução respectivo os casos de internos com doenças crônicas, infectocontagiosas ou de doenças que exijam cuidados especiais, inclusive pós-cirúrgicos, como no caso de internos colostomizados.
14. Que busque, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, desenvolver políticas de oferta de postos de trabalho às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário, tendo em vista o percentual baixo de pessoas presas em atividades laborais nos estabelecimentos penais do Estado.
15. Que busque desenvolver políticas de ampliação das vagas de educação onde estas já existam, e que as forneçam nas unidades onde não existam, atentando para as oportunidades ofertadas pelo Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Educação e da Cultura e ao Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional (Dec. 7626/2011).
16. Que assegure que a alimentação preparada e servida nas unidades seja orientada por nutricionistas.
17. Que viabilize a alocação nas unidades de psicólogos e terapeutas ocupacionais.
18. Que oriente os diretores das unidades a assegurar, em alguma medida, atividades de lazer aos internos.

19. Que promova o funcionamento da escola penitenciária, viabilizando cursos de formação continuada aos agentes penitenciários, inclusive de gestão de pessoas e de formação de líderes, para agentes prisionais que atuam na administração das unidades prisionais do Estado, tudo de forma a assegurar melhores condições de gestão e humanização das unidades.
20. Que promova, junto às unidades prisionais do Estado, a elaboração de Regimentos Internos e de Regulamentos Disciplinares.
21. Que promova, junto às unidades prisionais do Estado, a constituição e o funcionamento de Comissão Técnica de Classificação de Condenados, de forma a que sejam elaborados os programas individualizados de cumprimento de pena.
22. Que adote as medidas necessárias, sob sua responsabilidade, inclusive em regime de mutirão para dar efetividade aos Decretos de indulto que tenham beneficiado os presos do Estado a Paraíba, medida que, além de assegurar o direito à liberdade dos beneficiados, resultará na redução dos índices de superlotação no Estado.
23. Que, em articulação com a Secretaria de Educação e a Vara de Execução Penal, estimule a remição pela leitura, implantando-a nas unidades que ainda não a viabilizam, em consonância com a Resolução CNPCP n. 03, de 11 de março de 2009.
24. Que, nos termos da Resolução 5/2016, deste CNPCP, sejam definidos os limites máximos da capacidade de cada estabelecimento prisional.
25. Que adote medidas, em conjunto com os órgãos do sistema de justiça, para a elaboração de plano de redução do encarceramento, provocando, sempre que necessário, o GMF do Tribunal de Justiça nos termos e para os fins da Resolução 5/2016 do CNPCP.
26. Que adote as providências necessárias, inclusive mediante recursos do FUNPEN, para que sejam adquiridas tornozeleiras eletrônicas, cuja utilização poderá configurar alternativa à manutenção de pessoas presas no regime semiaberto e às prisões provisórias.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

27. Que mantenha o controle periódico da duração das prisões provisórias, adotando procedimentos que evitem a permanência indefinida dos presos sem sentença/acórdão, orientando os juízes que atuam na fase de conhecimento dos processos criminais para que avaliem, periodicamente, a necessidade da manutenção das prisões provisórias.
28. Que fortaleça as medidas para a realização das audiências de custódia, como forma de avaliação da legalidade das prisões em flagrante e da necessidade das prisões provisórias, orientando para o uso de medidas alternativas à prisão preventiva, sempre que cabíveis (Resolução 49 de 2014 do CNJ).

29. Que, através do GMF e em conjunto com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado, mantenha controles sobre a lotação e superlotação dos presídios do Estado, mobilizando os magistrados e demais agentes do sistema de justiça, diante de provocação do gestor do Poder Executivo ou por iniciativa própria, para a elaboração de eventual plano de redução da superlotação, favorecendo a aplicação da Resolução 5/2016 do CNPCP no Estado.
30. Que adote as medidas necessárias, inclusive em regime de mutirão para dar efetividade aos Decretos de indulto que tenham beneficiado os presos do Estado do Maranhão, medida que, além de assegurar o direito à liberdade dos beneficiados, resultará na redução dos índices de superlotação no Estado.
31. Que, ao instalar novas Comarcas no Estado, adote providências, junto ao governo e comunidades locais, para a prévia construção de cadeia onde possam ser alocados os presos sob nova jurisdição, garantindo que permaneçam próximos de suas famílias, de forma a garantir a ressocialização.

Ao Ministério Público do Estado do Maranhão

32. Que mantenha os procedimentos de fiscalização pelos promotores da execução penal nos estabelecimentos penais incluindo nas visitas, sempre que possível, promotores que atuam também na fase de conhecimento.
33. Que na capacitação continuada de promotores, promova o debate sobre a possibilidade de aplicação de medidas alternativas ao encarceramento, principalmente das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva (provisória).
34. Que promova o uso do monitoramento eletrônico como uma medida alternativa ao encarceramento.
35. Que, em conjunto com os demais atores do Sistema de Justiça, inclusive o MPF, adote medidas para a aplicação, no Estado, da Resolução 5/2016 do CNPCP no Estado da Paraíba.

À Defensoria Pública do Estado do Maranhão

36. Que, no atendimento aos internos das unidades do Maranhão, dê especial atenção aos presos provisórios, viabilizando as ações necessárias para a alocação de defensores e eventuais voluntários sob coordenação da Defensoria Pública, nas unidades Prisionais.
37. Que alocue número adequado de defensores para que possam ser adotadas medidas necessárias, inclusive em regime de mutirão, para promover o desencarceramento, sempre que cabível, bem como o direito dos presos aos benefícios da execução penal, como transferências, liberdade condicional, progressões de regime, etc

38. Que adote medidas necessárias, inclusive em regime de mutirão, para promover o cumprimento dos Decretos de indulto que tenham beneficiado os presos do Estado da Paraíba.

Aos Conselhos da Comunidade de São Luis/MA e Comarcas do Maranhão

39. Que adote medidas para criar oportunidades de profissionalização e ressocialização da comunidade carcerária, criando parcerias com a iniciativa privada e adotando medidas para que seja dado cumprimento ao ato normativo local que assegura reserva de vagas de trabalho nos contratos de obras e serviços licitados pela Administração Estadual.

Ao Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão

40. Que permaneça em constante fiscalização junto às Unidades Prisionais do Estado do Maranhão e, em especial, às Unidades Penais situadas no interior do Estado e que remeta os respectivos relatórios de inspeção a este CNPCP, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

Dr. EUGENIO PAES AMORIM

Conselheiro do CNPCP



**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
ANEXO - Fotografias**

Unidade Prisional de Ressocialização de São Luis IV – UPRSL IV



Unidade Prisional de Ressocialização de São Luis II – UPRSL II



Unidade Prisional de Ressocialização de São Luis I – UPRSL I



Unidade Prisional de Ressocialização Feminina – UPR FEM



Centro de Observação Criminológica e Triagem de São Luis – COCTS



Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de São Luis/MA

